



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 81/2011

Anápolis 14 de Junho de 2011.

Cumprimentando a cada um da diretoria e do Conselho do SindiAnápolis venho apresentar o relatório apresentado pelo advogado do Sindicato Dr. Sergio Gonzaga Jaime justificando o pagamento da perícia de insalubridade.

Estou também encaminhando a cópia dos emails da negociação com a perita determinada pelo Juiz para dar continuidade à ação descrita abaixo.

Qualquer dúvida coloco-me à disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,

Regina Maria de Faria Amaral Brito  
Presidente do SINDIANÁPOLIS

## **RELATÓRIO AÇÃO DE INSALUBRIDADE**

1. Através do Processo Judicial n.º **200704197817**, atualmente em curso perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Anápolis, dezenas de servidores públicos, devidamente amparados e assessorados por este Sindicato e seu Departamento Jurídico, ajuizaram ação em face do Município de Anápolis, objetivando, em síntese:



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

a) O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Orgânica Municipal são claros quanto ao direito dos servidores públicos de Anápolis ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade;

b) O Município, através da Portaria Municipal n.º 422/2006, agindo com correção e propriedade, determinou a imprescindível realização de perícia técnica para se apurar a existência ou não da insalubridade, uma vez que havia a suspeita de que existiam servidores recebendo esse adicional sem preenchimento dos critérios técnicos exigidos pela lei;

c) A ordem administrativa a ser cumprida era simples, clara e incisiva: cada secretário deveria realizar uma perícia técnica respectiva e, somente a partir daí, decidir-se pelo corte ou manutenção do adicional. Nada obstante, e ao contrário do mandado, observou-se tão somente a contratação do médico do trabalho, Sr. Márcio José de Paiva, para atuar como profissional técnico responsável pelas respectivas aferições;

d) Os servidores foram instruídos a enviar ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento um requerimento pela manutenção do pagamento do adicional. Recebida a solicitação, o Dr. Márcio de Paiva pedia ao servidor que este preenchesse a também uma ficha cadastral com uma descrição da atividade exercida, inclusive fazendo constar "*...qual o agente embaixador do pedido e se o contato é permanente ou intermitente*";

e) Nem são necessárias maiores indagações para se concluir que o servidor típico municipal, muitas vezes recebendo pouco mais do que um salário mínimo, não tinha e não tem a menor capacidade técnica para ele mesmo auto-avaliar-se e concluir se era merecedor ou não do respectivo adicional;

f) Assim, o Município não procedeu com a realização de perícia técnica nas áreas onde trabalham os servidores afetados, nem ao menos realizando visitas técnicas *in loco*. De modo absolutamente aleatório, efetivou os cortes dos adicionais outrora pagos ou a redução do percentual devido, mediante apenas a pesquisa feita pelo médico referenciado, obviamente insuficiente para a aferição técnica que se fazia necessária.

Em sua defesa, além de inúmeros pontos que aqui não são pertinentes, o Município reconheceu expressamente o direito dos servidores



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

públicos de Anápolis ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, qual seja o Estatuto dos Servidores, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Portarias e NR's editadas pelo Ministério do Trabalho.

2. O Ministério Público, instado a opinar nos autos, também foi explícito quando também reconheceu que o próprio Município, em sua contestação, *confirmou o contexto fático esposado na preambular, no sentido de que o adicional de insalubridade foi comprovadamente retirado dos vencimentos dos mesmos*. Disse também que a aferição da insalubridade somente restaria efetivamente caracterizada **através de Laudo Pericial realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho** (fls. 1.157 do processo).

É preciso frisar, ainda, a aleatoriedade aplicada nos cortes/reduções patrocinados pelo Município, já que existem servidores trabalhando no mesmo local e realizando as mesmíssimas funções de outros colegas servidores, mas recebendo adicional de insalubridade em percentual inferior. Em outros casos, observa-se a mesma situação acima descrita, mas com o agravante que o servidor paradigma recebe e o colega simplesmente não, em flagrante e inequívoca prova do descaso com que o Município de Anápolis tratou o assunto.

3. Ressalta-se que, após muitas idas e vindas processuais, o Judiciário (fls. 1.484/1.486 dos autos) determinou a realização de perícia apenas para alguns dos autores da ação, declarando parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir por perda superveniente do objeto em relação aos demais que tiverem os adicionais hipoteticamente restabelecidos.

Observa-se nos autos que os autores, mercê da representação jurídica patrocinada pelo SindiAnápolis através do seu Departamento Jurídico, tentou por inúmeras vezes que o custeio dessa perícia fosse feito pelo próprio Município, ou



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

pelo Poder Judiciário ou, ainda, que fosse orientado ao perito eventualmente nomeado orçar seus honorários dentro de uma realidade compatível com os recursos financeiros dos autores, quando então o SINDIANÁPOLIS tentaria arcar com o respectivo valor. Finalmente, requereram que como são beneficiários de assistência judiciária gratuita, que Juízo aventasse a possibilidade de indicar algum perito de Anápolis, determinando ao mesmo que os honorários respectivos sejam quitados quando do final da ação.

Não obteve êxito nos seus pedidos. Tanto por isso, atualmente os autos encontram-se à disposição da médica perita nomeada, Dr.a Katharina Cremonesi, para que esta apresentasse proposta de honorários, os quais deverão ser adiantados pelos autores, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Em acordo celebrado com o SINDIANÁPOLIS, a perícia a ser realizada nos locais eventualmente insalubres do Município será, enfim, realizada provavelmente até o final do mês de JULHO/11, quando então espera-se que a ação será definitivamente julgada.

4. Desde o início, salienta-se que a intenção dos autores (e, de resto, do SINDIANÁPOLIS) não dizia respeito ao retorno puro e simplesmente dos adicionais suprimidos, mas sim do restabelecimento desses pagamentos após apuração através de uma perícia técnica, respeitados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, qual seja o Estatuto dos Servidores, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Portarias e NR's editadas pelo Ministério do Trabalho.

Dr. Sergio Gonzaga Jaime



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis